

À Publicação e posteriormente  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 17/12/24

*[Assinatura]*

Secretária



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO GERAL

DATA 17/12/24 às 08:54 min.

Ass. *Lucas de S. Oliveira*  
Coordenador de Protocolo  
Mat. 11494

DIRLEG-AL

4  
P

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política Estadual de Alfabetização e adota outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Alfabetização, a ser implementada em regime de colaboração entre o Estado e os municípios tocaninenses, nos termos Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e do Decreto Estadual nº 6.772, de 3 de abril de 2024, por meio do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com ações voltadas à melhoria dos índices de alfabetização e à garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º** A Política Estadual de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas inicialmente no 1º e 2º ano do ensino fundamental, podendo ser estendida ao 3º, 4º e 5º ano da mesma etapa e à educação infantil, e terá como público-alvo:

- I - estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I do *caput*;
- III - coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;
- IV - diretores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, com foco na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Dos princípios

**Art. 3º** São princípios da Política Estadual de Alfabetização:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- I – colaboração entre os entes federativos, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;
- II – garantia do direito à alfabetização como base para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- III – promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV – respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V – valorização do protagonismo estudantil;
- VI – garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para os anos iniciais do ensino fundamental;
- VII – valorização dos profissionais que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII – incentivo à cultura da avaliação formativa, com foco no aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem e na melhoria da qualidade da educação.

**Seção II**  
**Das diretrizes**

**Art. 4º** Constituem diretrizes para a implementação da Política Estadual de Alfabetização:

- I – fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os municípios tocantinenses, com foco na alfabetização;
- II – apoio técnico e pedagógico às redes públicas de ensino que ofertam a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- III – reconhecimento do protagonismo dos municípios nos processos de ensino e aprendizagem, assegurando que o estudante conclua o 2º ano do ensino fundamental com o domínio das competências de oralidade, leitura e escrita;
- IV – formação e acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores no âmbito pedagógico das redes públicas de ensino;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V – desenvolvimento de material pedagógico suplementar para qualificar e subsidiar a prática docente e atender às especificidades educacionais e territoriais;

VI – enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero.

### Seção III Dos objetivos

**Art. 5º** São objetivos da Política Estadual de Alfabetização:

I – fortalecer o regime de colaboração para garantir atendimento educacional com qualidade e equidade às crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

II – assegurar que todos os estudantes matriculados nas redes públicas de ensino do Tocantins estejam alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens, priorizando os alunos que não atingiram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental, com foco no desenvolvimento das competências de leitura e escrita até o final dos anos iniciais dessa etapa;

IV – elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas das redes públicas de ensino.

### CAPÍTULO III DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 6º** A Política Estadual de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão estratégica;

II – formação continuada de profissionais da educação, com foco na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – avaliação e monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

IV – incentivo e valorização de boas práticas pedagógicas;

V – uso de material didático complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-A  
Fis. 7  
p

**Seção I**  
**Da governança e gestão estratégica**

**Art. 7º** Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria da Educação, o Comitê Estratégico do Alfabetiza Mais Tocantins – CE – Alfabetiza Mais Tocantins, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da formulação e pactuação de esforços para a implementação da Política Estadual de Alfabetização.

**Art. 8º** O CE – Alfabetiza Mais Tocantins será composto por:

- I – 13 (treze) representantes da Secretaria de Estado da Educação;
- II – 13 (treze) representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins – UNDIME.

§1º Cada membro do CE – Alfabetiza Mais Tocantins terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os membros titulares e suplentes do CE – Alfabetiza Mais Tocantins serão indicados pelos seus respectivos dirigentes e designados por ato do Secretário de Estado da Educação.

**Subseção I**  
**Das competências do CE**

**Art. 9º** Compete ao CE – Alfabetiza Mais Tocantins:

- I – apreciar e aprovar a Política Estadual de Alfabetização;
- II – deliberar sobre o Plano de Ações do Tocantins – PATE;
- III – analisar relatórios sobre o monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do programa, emitindo recomendações para o seu aperfeiçoamento;
- IV – sistematizar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria da Educação.

**Subseção II**  
**Da Rede Estadual de Alfabetização do Tocantins**

**Art. 10.** Fica instituída, no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Tocantins, a Rede Estadual de Alfabetização do Tocantins – Realto, com a finalidade de garantir a gestão e a execução das ações estratégicas do programa.

**Art. 11.** Integram a Realto:



I – coordenação estadual:

- a) 1 (um) coordenador estadual do programa;
- b) 1 (um) coordenador estadual de formação.

II – articulação estadual: 5 (cinco) articuladores estaduais de gestão, vinculados à Secretaria da Educação;

III – articulação regional:

a) 1 (um) Articulador Regional de Gestão, por superintendência regional de educação:

b) 1 (um) articulador regional de formação por superintendência regional de educação:

IV – articulação municipal;

a) 1 (um) articulador estadual de gestão, formação e mobilização, indicado pela UNDIME;

b) 1 (um) articulador regional de gestão, formação e mobilização por Superintendência Regional de Ensino, indicado pela UNDIME;

c) 1 (um) articulador municipal de gestão e formação por município, indicado pelas respectivas secretarias municipais de educação.

**Art. 12.** As atribuições e o funcionamento do CE – Alfabetiza Mais Tocantins e da Realto serão definidos por ato do Secretário de Estado da Educação.

## **Seção II** **Da formação de profissionais da educação**

**Art. 13.** Compete à Secretaria da Educação:

I – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – instituir e organizar a equipe de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito do Programa Alfabetiza Mais Tocantins;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

III – oferecer assistência técnica às redes públicas de ensino para apoiar a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais.

§1º A equipe referida no inciso II do *caput* será composta por formadores estaduais, regionais e municipais.

§2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em edital, com base nos princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes definidos nesta Lei.

### Seção III

#### Da avaliação e monitoramento dos indicadores de aprendizagem

**Art. 14.** As avaliações externas de aprendizagem consistem na realização de testes padronizados, com a finalidade de diagnosticar os níveis de proficiência dos estudantes e analisar a evolução de seu desempenho.

§1º Serão avaliados os estudantes matriculados no 2º e 5º ano do ensino fundamental.

2º O SAETO divulgará o Índice de Desempenho Educacional do Estado do Tocantins – IDETO na alfabetização, por município, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.395, de 8 de maio de 2024.

### Seção IV

#### Do incentivo e valorização de boas práticas pedagógicas

**Art. 15.** Fica instituído o Prêmio Alfabetiza Mais Tocantins, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem os melhores resultados em alfabetização e apoiar aquelas com resultados desafiadores, expressos no IDETO, que integram o SAETO, em conformidade com a Lei nº 4.395, de 8 de maio de 2024.

§1º Incumbe à Secretaria da Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas públicas participantes.

§2º A participação dos municípios no prêmio Alfabetiza Mais Tocantins será efetivada por meio de termo de adesão voluntária.

### Seção V

#### Do material didático complementar

**Art. 16.** A utilização de material didático complementar será implementada pela Secretaria da Educação por meio da disponibilização de materiais pedagógicos



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

Fls. 10

2

a estudantes e professores das escolas de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública estadual de ensino, sendo composto por:

- I – livros didáticos complementares;
- II – obras literárias para apoio pedagógico.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Fica a Secretaria da Educação autorizada a realizar o pagamento de bolsas aos coordenadores, formadores e aos articuladores do programa, das Redes Estadual e Municipais de Ensino, conforme regulamento.

**Art. 18.** A Secretaria da Educação estabelecerá estratégias e prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização, em conformidade com a Lei federal nº 9.394, de 1996, nas seguintes modalidades:

- I – educação especial;
- II – educação bilíngue de surdos;
- III – educação do campo;
- IV – educação escolar indígena;
- V – educação escolar quilombola.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Educação.

**Art. 20.** Incumbe ao Secretário da Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024; 203<sup>o</sup> da Independência, 136<sup>o</sup> da República e 36<sup>o</sup> do Estado.

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2024.12.16 19:57:01 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado